



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 2255, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece diretrizes para alteração ou suplementação das atividades docentes durante a suspensão do calendário acadêmico e dá outras providências.


O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de abril de 2017, seção 2, página 1, considerando a:

- Resolução IFSP/CONSUP nº 109, de 04 de novembro de 2015;
- Nota do Comitê de Crise nº 3, de 14 de março de 2020;
- Portaria MEC nº 491, de 19 de março de 2020;
- Portaria IFSP nº 1200, de 23 de março de 2020;
- Portaria MEC nº 376, de 03 de abril de 2020;
- Nota do Comitê de Crise nº 4, de 30 de março de 2020;
- Nota da Reitoria nº 5, de 10 de abril de 2020;
- Portaria IFSP nº 1554, de 16 de abril de 2020;
- Nota da Reitoria nº 6, de 28 de abril de 2020;
- Portaria IFSP nº 1685, de 28 de abril de 2020;
- Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020;
- Portaria IFSP nº 2070, de 29 de maio de 2020;
- Portaria IFSP nº 2193, de 11 de junho de 2020;
- Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, na forma do anexo, as diretrizes para alteração ou suplementação do registro das atividades docentes durante o período de suspensão total ou parcial do calendário acadêmico, previstos na Nota nº 3 do Comitê de Crise, na Portaria 1200, de 23 de março de 2020 alterada posteriormente pela Portaria 2070, de 29 de maio de 2020, ou regulamentação posterior, no âmbito de todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, devido à crise da COVID-19.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eduardo Antonio Modena
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO

Diretrizes para alteração ou suplementação do registro das atividades docentes durante o período de suspensão do calendário acadêmico, no âmbito de todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, devido à crise da COVID-19

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Nota Técnica tem por objetivo orientar a alteração ou suplementação do registro das atividades docentes durante o período de suspensão total ou parcial do calendário acadêmico no âmbito do Instituto Federal de São Paulo, considerando:

- I. a não autorização da metodologia de aulas em meios digitais para fins de reposições de aulas ou contabilização de dias letivos nos cursos do IFSP, com exceção dos cursos FIC na modalidade EaD, dos cursos que já são originalmente ofertados (total ou parcialmente) em EAD e para os cursos de pós-Graduação, enquanto vigorar a suspensão parcial do calendário, atualmente regulado pela portaria 2070, de 29 de maio de 2020;
- II. a necessidade de criar diretrizes para alteração ou suplementação dos registros das atividades docentes, em conformidade a Resolução nº 109 de 04 de novembro de 2015.

Art. 2º. Em virtude da suspensão do calendário acadêmico devido à crise sanitária associada à pandemia da COVID-19, as atividades docentes que não puderem ser realizadas remotamente poderão ser substituídas por outras atividades.

§ 1º. Entende-se por atividades docentes todas as elencadas no Capítulo II da Resolução nº 109, de 04 de novembro de 2015, a saber: Atividades de ensino; Atividades de Pesquisa e Inovação; Atividades de Extensão; Atividades de Administração e Representação; Atividades de Formação Continuada.

§ 2º. As atividades de regência de aula, de organização de ensino relacionadas ao registro de informações acadêmicas e correção de instrumentos de avaliação, bem como as atividades de apoio ao ensino de atendimento ao aluno, recuperação paralela e plantão semanal para eventuais substituições, previstas nos itens I, III e IV do Art. 3º, § 4º, da Resolução nº 109, de 04 de novembro de 2015, não precisam ser substituídas, uma vez que essas atividades serão objeto de reposição ao final do período de suspensão do calendário acadêmico.

§ 3º. Todas as atividades de ensino, pesquisa e inovação, extensão, administração e representação e de formação continuada discriminadas no Plano Individual de Trabalho Docente (PIT), exceto as previstas no § 2º deste Artigo, cuja execução seja possível de modo remoto, poderão ser realizadas durante a suspensão do calendário acadêmico.

am